



**Processo TC nº 08.327/20**

## RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade da Presidente, Sr<sup>a</sup> **Naná Garcez de Castro Dória**, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo regimental.

Após examinar a documentação pertinente, a Equipe Técnica desta Corte de Contas elaborou o Relatório Inicial de fls. 1077/86, ressaltando os seguintes aspectos:

- A Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC, antiga Rádio Tabajara, foi instituída pela Lei Estadual nº 11.306/2019, é vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional - SECOM-PB, é uma Empresa Pública, na forma de Sociedade Anônima de capital fechado, o Governo do Estado detém 100% do Capital Social da Empresa, tendo como competências as seguintes:

I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;

V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais, além de editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;

VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;

VIII - firmar convênios ou contratos com prefeituras municipais, visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;

IX - contratar a prestação de serviços técnico-especializados;

X - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;

XI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

XII - explorar serviço de radiodifusão sonora;

XIII - executar serviços de radiodifusão e transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;

XIV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;

XV - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na Implementação das ações de comunicação;



## Processo TC nº 08.327/20

XVI - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;

XVII - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei; e,

XVIII - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação previa em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

- A Prestação de Contas foi enviada em 28.04.2020, dentro, portanto, do prazo previsto;
- A Lei Orçamentária Anual – Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019 – fixou a despesa para a EPC em **R\$ 23.980.376,00**, representando **0,20%** do total previsto no Orçamento do Estado da Paraíba, exercício financeiro de 2019. Foram abertos créditos adicionais suplementares da ordem de **R\$ 671.277,63**, cuja fonte utilizada foi a anulação de dotação. A Receita da Empresa totalizou **R\$ 21.148.494.263,05**, enquanto que a Despesa efetuada somou **R\$ 16.527.032,59**;
- As despesas com Pessoal da EPC totalizaram **R\$ 8.034.413,45**, sendo R\$ 6.421.216,72 (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil) e R\$ 1.613.196,73 (obrigações patronais), representando 48,61% do total da despesa do exercício ora analisado;
- O Ativo Patrimonial da EPC, no valor de **R\$ 26.070.537,53**, está distribuído da seguinte forma: Ativo Circulante 41,06% e Ativo não Circulante 58,94%. O Ativo não Circulante está composto de Realizável a Longo Prazo - R\$ 14.155.214,15 e Imobilizado - R\$ 1.210.139,50.
- O Passivo está composto de: Passivo Circulante de R\$ 2.798.995,27, Passivo não Circulante - R\$ 13.130,52 e Patrimônio Líquido de R\$ 23.258.411,74;
- Não houve inscrição de despesas em restos a pagar no exercício analisado;
- Em dezembro de 2019, a EPC apresentava um quadro de pessoal de 265, sendo: 109 Estatutários, 33 Celetistas, 40 Comissionados e 83 Prestadores de Serviços;
- Não consta registro de denúncias relativas ao exercício de 2019;
- As licitações, contratos e convênios foram realizadas de acordo com a legislação aplicada.

Além desses aspectos, o Órgão de Instrução constatou uma irregularidade: a) *Pagamento de Despesas com Multas, no valor total de R\$ 7.737,83*; o que ocasionou a notificação da Presidente da EPC, Sr<sup>a</sup> **Naná Garcez de Castro Dória**, a qual apresentou defesa nesta Corte, conforme Documento TC nº 33619/21 (fls. 1098/1126 dos autos).

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, acostado às fls. 1137/48, e após a análise dos argumentos e documentos apresentados pela Gestora da EPC, entendeu a Auditoria que a falha inicialmente apresentada foi devidamente esclarecida, estando regularizada a situação apresentada anteriormente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através da Douta Procuradora **Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu o Parecer nº 830/2021, às fls. 1151/3, com as seguintes considerações:

Em relação ao *Pagamento de Despesas com Multas*, o Corpo Técnico deste Corte, após a análise da defesa, considerou sanada a eiva relativa ao pagamento de despesas com multas por atrasos no envio da GFIP em 2013, no montante de R\$ 7.737,83.



## Processo TC nº 08.327/20

A Gestora, Sr<sup>a</sup> Naná Garcez de Castro Dória, demonstrou a tomada de providências no sentido de apurar a referida pendência da gestão anterior, da já extinta Rádio Tabajara, bem como ter adotado as medidas necessárias para não haver a paralisação da pessoa jurídica.

A Unidade de Instrução ainda entendeu ser irrisório o valor remanescente (R\$ 675,10), em relação ao orçamento global envolvido.

Diante dos argumentos e documentos oferecidos, a Representante do *Parquet* concordou com a Auditoria que a falha deve ser sanada, haja vista as multas aplicadas não decorrerem da gestão em análise, bem como a Sr<sup>a</sup> Naná Garcez de Castro Dória ter demonstrado a diligência necessária para sanar a falha e não aumentar o valor devido.

Destarte, é o caso da baixa de recomendação à nominada Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação para que a não conformidade destacada não se repita.

Ante o exposto, opinou a Representante do MP junto a esta Corte de Contas pela:

- 1) **REGULARIDADE** das Contas da Sr<sup>a</sup> Naná Garcez de Castro Dória, na condição de Gestora da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício de **2019**;
- 2) **RECOMENDAÇÃO** expressa à citada Diretora-Presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC no sentido de não atrasar a entrega da GFIP, evitando a todo custo, incorrer no pagamento de encargos (juros e multas).

É o relatório !

## VOTO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**.

- I) **JULGUEM REGULAR**, a Prestação de Contas Anual da Sr<sup>a</sup> Naná Garcez de Castro Dória, Presidente da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício financeiro de 2019;
- II) **RECOMENDEM** à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido de evitar a ocorrência da falha constatada na análise das presentes contas, evitando assim o pagamento de encargos financeiros, em decorrência de atrasos no envio de informações aos Órgãos externos.

É o Voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



**Processo TC nº 08.327/20**

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**

Gestora Responsável: Naná Garcez de Castro Dória – Presidente

Patronos(as)/Procuradores(as): Amanda Mendes Lacerda Santos - OAB/PB nº 18.739

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2019. Dar-se pela **REGULARIDADE**.  
Recomendações.

**ACÓRDÃO APL TC nº 0546/2021**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 08.327/20**, que trata da prestação de contas da EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC, relativa ao exercício de 2019, tendo como gestora a Sr<sup>a</sup> Naná Garcez de Castro Dória, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto Relator, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Sr<sup>a</sup> **Naná Garcez de Castro Dória**, Presidente da **Empresa Paraibana de Comunicação S/A – EPC**, relativa ao exercício financeiro de 2019;
- 2) **RECOMENDAR** à atual à atual Gestão da EPC para que busque adotar medidas no sentido de evitar a ocorrência da falha constatada na análise das presentes contas, evitando assim o pagamento de encargos financeiros, em decorrência de atrasos no envio de informações aos Órgãos externos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 24 de novembro de 2021.

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 26 de Novembro de 2021 às 10:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 19:31



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

PROCURADOR(A) GERAL